



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PROJETO DE LEI

AUTOR: VEREADOR TALLES COSTA E SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 06 /2025.

Institui a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas do Município de Rodeiro – Minas Gerais.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte por meio dos Ecopontos nas escolas públicas do município de Rodeiro – Minas Gerais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte: pilhas, baterias portáteis, aparelhos celulares, carregadores de celulares, rádios portáteis, walkmans, dispositivos MP3 e MP4, tablets, máquinas fotográficas, equipamentos de computação e telecomunicações, lâmpadas LED, máquinas de venda automática, equipamentos eletrônicos de consumo e derivados.

Art. 3º. São objetivos da Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte:

I. Promover campanhas de educação ambiental que divulguem informações sobre a responsabilidade referente ao destino do lixo eletrônico pós-consumo, além dos riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado.

II. Estimular a participação dos alunos e da comunidade na conscientização sobre o correto descarte do lixo eletrônico.

III. Implantar a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas do município de Rodeiro – Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

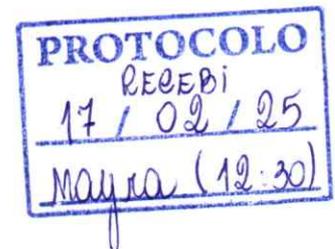
IV. Gerar, além da conscientização sobre o descarte adequado dos lixos eletrônicos, renda para as escolas por meio da venda dos materiais coletados.

V. A destinação do lixo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Caso haja captação de recursos financeiros, os mesmos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser aplicados nas escolas públicas de acordo com o interesse, com prestação de contas nas páginas oficiais da prefeitura e da escola, assim como nas redes sociais dos mesmos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Talles Costa e Souza

**TALLES COSTA E SOUZA
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

JUSTIFICATIVA:

A implementação da Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte no município de Rodeiro é essencial para a formação de uma consciência ambiental crítica e responsável entre os estudantes e a comunidade. Ao educar as crianças sobre a importância do descarte adequado dos resíduos eletrônicos, estamos não apenas preservando o meio ambiente, mas também promovendo a saúde pública, uma vez que o lixo eletrônico pode conter substâncias tóxicas prejudiciais ao solo e à água.

Além disso, a iniciativa proporciona uma oportunidade de geração de renda para as escolas, que poderão utilizar os recursos obtidos para melhorar a infraestrutura, os recursos educacionais ou quaisquer outras ações de interesse da Secretaria Municipal de Educação. A transparência na prestação de contas reforça a confiança da comunidade nas ações da administração pública e nas instituições de ensino, consolidando um ciclo de responsabilidade e compromisso com a educação e o desenvolvimento sustentável no município.

Portanto, discutir o lixo com as crianças do nosso município contribui para formar uma geração mais consciente, responsável e preparada para cuidar do planeta. Tornando-os proativos para os desafios que o mundo enfrentará.

CUSTOS AO MUNICÍPIO: disponibilizar as escolas públicas tambores projetados para um armazenamento seguro e com boa vedação e que possam ser transportados sem risco de contaminação. Diversas indústrias utilizam esse tipo de tambor para armazenar produtos ou resíduos químicos.

CARACTERÍSTICAS DO TAMBOR:

1. **Material Resistente:** geralmente são feitos de materiais que resistem a produtos químicos e corrosão, como polietileno ou metal.
2. **Vedação:** Possuem tampas vedadas para evitar vazamentos e a liberação de substâncias nocivas no ambiente.
3. **Identificação:** o tambor deve possuir identificação, além de avisos sobre os riscos associados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Parecer Jurídico nº. 022/2025

Referência: PROJETO DE LEI 06/2025

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, PROJETO DE LEI que “Institui a política de Coleta de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas Públicas do Município de Rodeiro-Minas Gerais”

O projeto determina que as escolas públicas e privadas localizadas no Município realizem a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, tais como pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores, dentre outros.

O projeto também estabelece que o Poder Executivo promoverá campanhas e publicidade de educação ambiental (art. 3º) e que a implantação da coleta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Submetido a matéria a análise do advogado da Câmara Municipal para verificação da legalidade, este emite o presente Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O art. 36, XII, da Lei Orgânica Municipal determina que *“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente criar, estrutura e conferir atribuições a Secretários, Diretores ou equivalentes e órgãos da administração indireta”*.

A Lei orgânica confere à Câmara dos Vereadores a possibilidade de legislar na matéria em análise mediante sanção do Prefeito, sendo assim legal o projeto de lei apresentado.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto ora em debate, dado que observa o ordenamento jurídico.

II. Das Comissões Permanentes

A proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela inviabilidade técnica do Projeto de Resolução da forma como apresentado, pois a Comissão que se pretende criar teria



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



competência conflituosa com a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Rodeiro, 17 de março de 2025

Guilherme Ribeiro Teixeira
OAB-MG 129.951
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIAÇÃO, o Projeto de Lei 06/2025 de autoria do Vereador Talles Costa e Souza, que *“Institui a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas do Município de Rodeiro-MG”*.

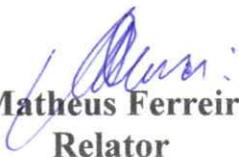
PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 24 de março de 2025.


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



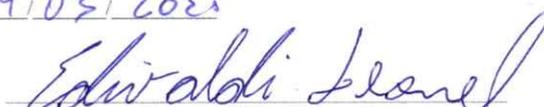
Aprovado



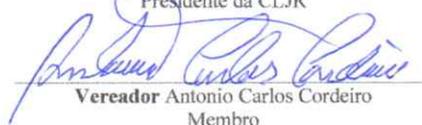
Rejeitado

Por: 3 votos

em: 24/03/2025



Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR



Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PARECER

I. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, OBRAS E POLÍTICAS RURAIS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Indústria, Comércio, Obras e Políticas Rurais.

A seguir o Presidente colocou sob APECIAÇÃO, o Projeto de Lei 06/2025 de autoria do Vereador Talles Costa e Souza, que *“Institui a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas do Município de Rodeiro-MG”*.

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 24 de março de 2025.


Vereador Jorge Filgueiras da Silva
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



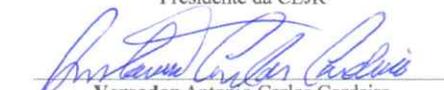
Aprovado



Rejeitado

Por: 3 VOTOS
em: 24 / 03 / 2025


Vereador Talles Costa e Souza
Presidente da CLJR


Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PARECER

I. COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 06/2025 de autoria do Vereador Talles Costa e Souza, que ***“Institui a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas do Município de Rodeiro-MG”***.

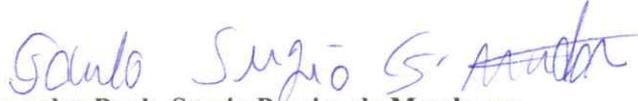
PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 24 de março de 2025.


Vereador Paulo Sergio Pereira de Mendonça
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: 3 VOTOS
em: 24 / 03 / 2025


Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Presidente da CLJR

Vereador Luiz Geraldo Da Silva Junior
Membro